



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14103/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a implantação do Projeto Plantões de Prevenção de forma permanente no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal implantará o **Projeto Plantões de Prevenção** de forma permanente no Município de Maringá, com o intuito de divulgar os serviços prestados pelo poder público municipal nas áreas da prevenção e do tratamento da dependência química, prestar informações e orientações gerais sobre questões relacionadas ao uso de substâncias entorpecentes e realizar os encaminhamentos que se fizerem necessários, em locais de afluência popular.

Parágrafo único. O Projeto Plantão de Prevenção terá como publico alvo os usuários dos centros esportivos, das unidades básicas de saúde, dos centros de referência de assistência social, dos terminais de ônibus, das praças centrais, das escolas e os frequentadores das feiras livres do Município.

Art. 2.º São objetivos do Projeto Plantões de Prevenção:

I – ir ao encontro da demanda das ações de prevenção e tratamento da dependência química;

II – divulgar a rede de serviços mantidos pelo Município com vistas à prevenção e ao tratamento da dependência química, de forma a facilitar o acesso a esses serviços;

III – distribuir material informativo sobre questões envolvendo o uso de substâncias psicoativas e álcool;

IV – aproximar a comunidade das ações realizadas pelo projeto;

V – realizar o encaminhamento de dependentes químicos aos órgãos ou serviços competentes.

Art. 3.º O Projeto Plantões de Prevenção será realizado pela Diretoria de Programas sobre Drogas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com apoio das equipes responsáveis pelos centros esportivos e pelas feiras livres.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e/ou termos de parcerias com entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino superior e clubes de serviço, bem como contratar pessoal para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de fevereiro de 2017.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves**, Vereador, em 22/03/2017, às 15:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0041394** e o código CRC **151FC11E**.